



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACEAR

RESOLUÇÃO 17, de 14 de novembro de 2018.

O Reitor do Centro Universitário UNIFACEAR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - É assegurado ao aluno o direito de requerer a revisão das notas e provas, conforme § 2º do art. 76 do regimento da Unifacear.

Parágrafo 1º - O requerimento deve ser realizado por meio de protocolo online na Central do Aluno.

Parágrafo 2º - O requerimento deve ser protocolado no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data de encerramento do módulo, sob pena do requerimento ser considerado intempestivo, sem a análise do mérito.

Parágrafo 3º - O aluno deverá anexar ao pedido online a prova digitalizada. Caso o aluno não tenha a posse da prova original, poderá requerer cópia da prova, no mesmo prazo estipulado no parágrafo segundo e o prazo estipulado no parágrafo segundo ficará suspenso até que o aluno receba a cópia da prova. A solicitação deverá ser feita por e-mail para a coordenação de seu respectivo curso.

Parágrafo 4º - A coordenação terá o prazo de 5 dias úteis para encaminhar a prova solicitada por e-mail ao aluno.

Parágrafo 5º - De posse da prova o aluno terá dois dias úteis, a contar do recebimento da respectiva cópia para requerer a revisão da nota.

Parágrafo 6º - O aluno deverá pagar uma taxa estipulada em tabela de taxas e prazos, sob pena do requerimento ser indeferido pelo não pagamento.

Art. 2º - O requerimento para revisão de provas e notas deve ser individual e nele deve constar:

I – Especificação do nome da disciplina, data e local da prova.



II – Especificação das questões em que há divergências, apontando de forma clara e objetiva os aspectos da não concordância.

III - Anexar fotocópia de referências bibliográficas para fundamentar teoricamente o seu pedido.

Parágrafo único – Não será aceita a simples argumentação de que toda a prova deve ser revisada, conforme determina do inc. II do art. 2º.

Art. 3º - O professor da referida disciplina terá um prazo de trinta dias úteis, após o recebimento do processo de revisão, para exarar o seu parecer.

Parágrafo 1º - O parecer emitido pelo professor deve ser realizado por escrito e nele deve constar:

I – Especificação do nome da disciplina, data e local da prova realizada e o nome do aluno requerente.

II – Fundamentação teórica que embase as respostas corretas da referida prova.

III – A nova nota do aluno, caso o professor acate os argumentos apresentados pelo requerente.

Parágrafo 2º - A resposta deverá ser disponibilizada pela Central do Aluno.

Art. 4º - O aluno poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de três dias úteis, após a divulgação do processo, juntando novos documentos, caso seja necessário, seguindo os mesmos critérios estipulados para a primeira revisão.

Parágrafo único – O aluno também deverá pagar uma taxa para requerer o recurso exposto no caput.

Art. 5º - O recurso será analisado por uma banca de três professores:

I – A banca será nomeada pela coordenação do respectivo curso, sem direito do aluno interferir na escolha dos professores.

II – A banca poderá ser constituída por professores do quadro da Unifacear, bem como professores externos.

III – A banca terá o prazo de sete dias úteis para exarar o parecer conclusivo.

Parágrafo único – Da decisão da banca não cabe nenhum recurso.



Art. 6º - Nos períodos de recesso e férias escolares, fica suspenso o prazo para protocolar e analisar a revisão de notas e provas, até que as atividades acadêmicas sejam retomadas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araucária, 14 de setembro de 2018.

Murilo Martins de Andrade
Reitor Presidente do Conselho Acadêmico Superior.